ADM. 2017/2020 Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

LEI 2.547, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – MG.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

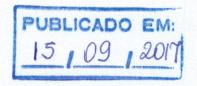
DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer no município de Itapecerica – MG.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

- Art. 2º São competências específicas do Conselho:
- I desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;





ADM. 2017/2020 Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

- V promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho:
- VI acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VII propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
 - VIII manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- IX proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- X elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XI acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer:
 - XII promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIV realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XV incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.
- Art. 3° Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

- Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:
 - I. 7 membros do poder público;
 - II. 7 membros da sociedade civil.
- Art. 5º Os representantes do poder público serão de livre escolha do Prefeito, e os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades civis de promoção do esporte e lazer do município.

Parágrafo único: Dentre os membros da sociedade civil deverão ser reservadas três indicações de pessoas residentes nos Distritos de Neolândia, Lamounier e Marilândia, sendo uma indicação para cada Distrito.

ADM. 2017/2020



Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8500

- **Art.** 6º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:
 - I Presidente:
 - II Vice-Presidente:
 - III Secretário Geral;
 - IV Tesoureiro:
 - V Diretor de Eventos.
- **Art.** 7° O responsável pela pasta do esporte é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o Presidente.
- **Art. 8º** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução após eleição.
- Art. 9° O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:
- I o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;
- II os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;
- III ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- Art. 10 Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:
- I convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
 - IV delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente.



ADM. 2017/2020Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- Art. 12 Institui o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.
- Art. 13 Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:
 - I dotação orçamentária própria;
 - II créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
 - III o retorno e resultados de suas aplicações;
 - IV multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
 - V contribuições ou doações de outras origens;
- VI os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
 - VIII quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.
- Art. 14 O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.
- Art. 15 A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, através de ato designado pelo Presidente, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Esportes, com o suporte técnico e administrativo da referida pasta:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados à entidades;

ADM. 2017/2020



Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8500

 II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 16 - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no município de Itapecerica, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

Parágrafo primeiro - Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo segundo - Fica facultado que até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Parágrafo terceiro - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual o valor doado deverá subsidiar propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 18 - A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo primeiro - Os projetos deverão conter plano de trabalho, respectivo cronograma físico-financeiro, documentação jurídica, fiscal e contábil, nos termos da Lei 13.019/2014 (Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Parágrafo segundo - O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos para pactuação de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Termos de Cooperação.

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público;

The state of the s



Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Parágrafo terceiro - O Conselho juntamente com a diretoria de esportes municipal, deverá inscrever ICMS Esportivo para recebimento de recursos oriundos das ações e politicas públicas do esporte no município.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 19 O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.
- Art. 20 Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.
- Art.21 Ficam revogadas as Leis 2.219/2009 e 2.504/2015.
- Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 15 de setembro de 2017.

Wirley Rodrigues Reis Prefeito Municipal